

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 263/2022

Reestrutura o Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado do Ceará – Nusit e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a necessidade de produção de conhecimento, difusão e controle de informações como ferramentas indispensáveis às atividades dos órgãos do Ministério Público do Estado do Ceará, gerando bases sólidas para tomadas de decisões estratégicas pela administração superior;

CONSIDERANDO que a gestão do conhecimento tem por princípio estabelecer o fluxo da informação e sua aplicação no processo de tomada de decisão;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção, inviolabilidade e manutenção da guarda de determinados dados, documentos, áreas, instalações e sistemas de informações pertencentes ao Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação no Ministério Público do Estado do Ceará de segmento organizacional especializado, o qual estabeleça o planejamento estratégico da informação e gerencie o processo de inteligência corporativa, com estrutura e metodologia específica para identificação das necessidades de informação, sua coleta, tratamento, análise, disseminação, segurança, guarda, avaliação e, por fim, seu descarte;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização das diretrizes impostas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

pela Política de Segurança Institucional do Ministério Público – PSI/MP e pelo Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público – SNS/MP, estabelecidas na Resolução 156 do CNMP, de 13 de dezembro de 2016, com a finalidade de integrar as ações de planejamento e de execução das atividades de segurança institucional no âmbito do Ministério Público e garantir o pleno exercício das suas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir um sistema capaz de proteger a integridade física de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Ceará e de seus familiares diante de situações de risco decorrentes do exercício funcional;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; nº 12.694, de 24 de julho de 2012, nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; bem como na Resolução nº 156/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Ato Normativo reestrutura o Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado do Ceará - Nusit, órgão integrante da estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará e vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, que tem como funções a produção de conhecimento de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e as ações ministeriais, e a promoção de medidas que visem a prevenção e a obstrução de ações adversas de qualquer natureza contra pessoal, áreas, instalações, documentos, materiais e sistemas de informações do Ministério Público do Estado do Ceará, utilizando-se, para tanto, do exercício metodológico das atividades de inteligência.

Art. 2º O Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado do Ceará – Nusit terá a seguinte estrutura:

I – Coordenação;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- II – Assessoria Especial;
- III – Setor de Inteligência (SEINT);
 - a) Célula de Busca e Coleta de Dados;
 - b) Célula de Produção de Conhecimento e Difusão.
- IV – Setor de Segurança Orgânica (SEGOR);
 - a) Célula de Segurança de Pessoal;
 - b) Célula de Segurança de Áreas e Instalações;
 - c) Célula de Segurança de Material e Documentação;
 - d) Célula de Segurança de Informação.
- V – Setor de Segurança Ativa (SEGAT);
 - a) Célula de Contraespionagem;
 - b) Célula de Contrapropaganda; e
 - c) Célula Contra o Crime Organizado.

Art. 3º A coordenação e a coordenação-adjunta do Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado do Ceará – Nusit serão exercidas por Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância, de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça.

Ar. 4º Compete ao Coordenador do Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado do Ceará – NUSIT,

I – prestar assessoria ao Procurador-Geral de Justiça nos assuntos relativos à segurança institucional;

II – implementar as políticas e as diretrizes oriundas da Administração Superior na área da inteligência;

III – planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado do Ceará,

IV - propor a atualização do Programa Permanente de Segurança Institucional (PPSI), instituídos pelos provimentos nº 071/2008 e 069/2010, fiscalizando o cumprimento de suas normas;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

V – programar, em conjunto com a Escola Superior do Ministério Público, cursos, treinamentos e estágios para os membros e servidores do Ministério Público;

VI – promover, quando requerido pela Administração Superior do Ministério Público, a coleta de dados acerca da vida pregressa de candidatos do concurso para ingresso na carreira de Promotor de Justiça e nos demais cargos da Instituição, bem com atender às solicitações de outros órgãos quanto à coleta de dados referentes à vida pregressa de candidatos a cargos públicos;

VII – desenvolver programas e campanhas voltadas a sensibilização de membros, servidores e familiares, em torno da importância da segurança institucional;

VIII – estimular, manter e aperfeiçoar o sistema de intercâmbio de informações e de cooperação operacional com órgãos e instituições, públicas ou privadas, federais, estaduais ou municipais, envolvidas em serviços de inteligência e de segurança institucional;

IX – planejar, coordenar e executar a atividade de proteção a membros, servidores e familiares, para garantia do exercício das funções institucionais;

X – solicitar aos órgãos de segurança pública, quando necessárias, as medidas complementares de proteção aos membros, servidores ou familiares ameaçados;

XI – solicitar, quando necessária, a colaboração do Núcleo de Investigação Criminal e do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas, para que, nas hipóteses de identificação de riscos à segurança pessoal de membros, servidores ou familiares, realizem diligências dentro de suas áreas de atribuições;

XII – representar o Ministério Público em grupos de trabalhos, comissões ou núcleos voltados à área de inteligência e segurança institucional;

XIII – desenvolver atividades de inteligência voltadas a subsidiar as decisões em matéria de segurança institucional;

XIV – produzir conhecimento para prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à segurança de dados, informações e quaisquer outros acervos de interesse da Instituição, incluindo os locais onde estejam armazenados ou os meios pelos quais trafeguem, bem como as pessoas responsáveis pela sua proteção;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

XV – ter acesso às informações contidas em bancos de dados estruturados disponíveis para acesso ao Ministério Público, gerados a partir de fontes abertas ou fechadas, para produção de conhecimento visando a assessorar o processo decisório no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará;

XVI – receber os documentos de inteligência produzidos pelos órgãos de inteligência, promovendo sua análise e, quando o caso, difusão;

XVII – realizar diagnósticos periódicos de segurança orgânica;

XVIII – zelar pela preservação e segurança do patrimônio e do acervo tecnológico, assim como pela proteção e sigilo dos dados e informações obtidos a partir de operações próprias ou repassados por fontes externas;

XIX – coordenar, gerenciar e supervisionar os sistemas de videomonitoramento (CFTV) e outros que se relacionem à segurança institucional;

XX – receber os pedidos de membros e servidores relacionados à segurança institucional;

XXI – instaurar os procedimentos próprios relacionados à segurança institucional;

XXII – expedir instruções de segurança aos órgãos, membros e servidores;

XXIII – supervisionar as atividades relacionadas à segurança no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará;

XXIV – analisar, quanto aos aspectos arquitetônicos que possam influenciar na segurança institucional, os projetos de reforma e de construção de espaços físicos;

XXV – analisar os processos de aquisição de bens e serviços destinados à segurança física e patrimonial no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará;

XXVI – avaliar as condições de segurança dos imóveis objeto de proposta de locação pelo Ministério Público;

XXVII – manifestar-se, previamente, sobre cursos, treinamentos ou quaisquer atividades que envolvam a Segurança Institucional;

XXVIII – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades do Nusit;

XXIX – solicitar a concessão de verba de suprimento de fundos para despesas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que devam ser feitas em caráter secreto ou sigiloso;

XXX – exercer as demais atividades que lhes forem conferidas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Compete ao coordenador adjunto substituir o coordenador nas suas ausências e afastamentos, e exercer outras atribuições que venham a ser conferidas ou delegadas.

Art. 6º A Assessoria Especial do Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado do Ceará será exercida por dois promotores de justiça, da mais elevada entrância, de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça, competindo-lhes assessorar a coordenação no planejamento, na organização e no desenvolvimento das atividades do núcleo.

Art. 7º Compete ao Setor de Inteligência (SEINT):

I – promover o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais ao Ministério Público do Ceará;

II – produzir e salvaguardar os conhecimentos necessários para subsidiar os tomadores de decisão do Ministério Público do Estado do Ceará, possibilitando o planejamento e execução de ações voltadas para previsão, prevenção, neutralização e repressão de atos criminosos de qualquer natureza que atentem a ordem pública, e requeiram a intervenção do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 8º Compete à Cédula de Inteligência e Coleta de Dados desenvolver ações e técnicas operacionais de busca e coleta de dados, que se valem do emprego de meios especializados, com cunho sigiloso, executado de forma planejada, no intuito de obtê-los para a produção de conhecimento.

Art. 9º Compete à Cédula de Produção de Conhecimento e Difusão produzir conhecimento, através de relatório de inteligência e/ou relatório técnico, sobre fatos e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

situações de interesse da Ministério Público do Ceará, e de fundamental importância para o processo decisório da instituição.

Art. 10. Compete ao Setor de Segurança Orgânica (SEGOR) preservar os ativos do Ministério Público do Estado do Ceará, imprescindíveis à concretização dos seus deveres institucionais, sendo o responsável pela execução de medidas de caráter defensivo.

Art. 11. Compete à Cédula de Segurança de Pessoal:

I – realizar a segurança pessoal de membros do Ministério Público do Estado do Ceará, quando comprometida em face dos riscos, concretos ou potenciais, decorrentes do desempenho das funções institucionais;

II – executar as operações de segurança, através de atividades planejadas e coordenadas, com emprego de pessoal, material, armamento e equipamento especializado e subsidiadas, quando possível, por conhecimento de Inteligência a respeito da situação;

III – realizar a segurança pessoal do Procurador-Geral de Justiça e a segurança de membros e servidores em situação de ameaça, desde que façam a solicitação formal desse acompanhamento;

IV – preservar a integridade física de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Ceará em eventos promovidos pela instituição e, ordinariamente, no exercício de suas atividades funcionais.

Art. 12. Compete à Célula de Segurança de Áreas e Instalações:

I – promover, através de um conjunto de medidas orientadas, a segurança de áreas e instalações no espaço físico pertencente ao Ministério Público do Estado do Ceará, ou onde se realizem atividades de interesse da Instituição, bem como em seus perímetros, com a finalidade de salvaguardá-las;

II – promover, com especial atenção, a segurança das áreas e instalações que abriguem informações sensíveis ou sigilosas e as consideradas vitais para o pleno funcionamento do Ministério Público do Estado do Ceará.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 13. Compete à Célula de Segurança de Material e Documentação:

I – promover a segurança de materiais do Ministério Público do Estado do Ceará, através de medidas voltadas a proteger o patrimônio físico de cada unidade, incluindo equipamentos, componentes, acessórios, mobiliários, veículos, matérias-primas e demais itens empregados nas atividades da instituição;

II – salvaguardar a produção, o recebimento, a distribuição, o manuseio, o armazenamento, o transporte, o descarte, a doação e o acondicionamento dos materiais e equipamentos de posse ou sob a responsabilidade do Ministério Público do Estado do Ceará;

III – promover a segurança da documentação, através de medidas voltadas a proteger informações sensíveis ou sigilosas contidas em documentos que tramitam ou são arquivados na instituição;

IV – promover a adoção de procedimentos que garantam uma gestão documental adequada para documentos ostensivos e sigilosos, inclusive com o estabelecimento dos respectivos protocolos de segurança.

Art. 14. Compete à Célula de Segurança de Informação promover a segurança da informação através do conjunto de medidas voltadas a proteger dados e informações sensíveis ou sigilosas, cujo acesso ou divulgação não autorizados possa acarretar prejuízos de qualquer natureza ao Ministério Público do Estado do Ceará, ou proporcionar vantagem a atores antagônicos, visando garantir a integridade, o sigilo, a autenticidade, a disponibilidade, o não repúdio e a atualidade do dado, informação ou conhecimento.

Art. 15. Compete ao Setor de Segurança Ativa (SEGAT):

I - promover ações de caráter preventivo e proativo destinadas a identificar, avaliar, analisar e neutralizar ações adversas dirigidas ao Ministério Público do Estado do Ceará e a seus integrantes;

II – identificar, através de ações de contrainteligência, as atuais deficiências no âmbito da segurança ativa, subsidiando a implementação de novas medidas de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

segurança.

Art. 16 Compete à Célula de Contraespionagem planejar e executar medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar o risco de ações adversas e dissimuladas de busca de informações sensíveis ou sigilosas produzidas pelo Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 17 Compete à Célula de Contrapropaganda:

I – planejar e executar medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar o risco de abusos, desinformações e publicidade enganosa de qualquer natureza contra a instituição;

II - acompanhar diariamente noticiários da imprensa, redes sociais e outros meios de comunicação onde possam ser encontrados notícias de interesse do Ministério Público do Estado do Ceará ou atos ofensivos a instituição, realizando diariamente um clipping de notícias a ser encaminhado para os gestores.

Art. 18. Compete à Célula Contra o Crime Organizado planejar e executar medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar o risco de ações adversas de qualquer natureza contra a instituição e seus integrantes, oriundas de organizações criminosas, com acompanhamento permanente junto ao Gaeco de possíveis ameaças nesse sentido.

Art. 19. Os servidores lotados no Nusit poderão ser designados para atuar em mais de um dos setores e/ou células relacionados no art. 2º deste ato.

Art. 20. Os arts. 2º e 4º do Provimento nº 160/2014 passam a vigor com as seguintes redações, respectivamente:

“Art. 2º Concluída a análise da urgência de proteção especial, será o pedido imediatamente submetido ao NUSIT para exarar manifestação sobre a conveniência e necessidade da medida requerida, como órgão consultivo do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará.”

[...]

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 4º No caso do membro beneficiário descumprir as regras expressas previstas no anexo I deste Provimento, poderá o Procurador-Geral de Justiça, mediante consulta ao NUSIT, suspendê-lo ou desligá-lo do programa de proteção especial, cessando, para o mesmo, a atividade de proteção.”

Art. 21. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Provimento nº 099/2011 (NUSIT), o Ato Normativo nº 38/2019 (NIAT) e eventuais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 06 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 06/05/2022.